



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 2244/2022 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.003710/2022-51

Santo André-SP, 23 de fevereiro de 2022.

Normatiza a concessão de auxílio financeiro com recursos provenientes do PROAP, com vistas à participação de docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPG-PRI) em eventos e divulgação científica - Congressos, Encontros, Seminários, Painéis, Simpósios, Fóruns etc.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância de incentivar e apoiar a participação de discentes e docentes em eventos relacionados à área de conhecimento do PPG-PRI;

Considerando a relevância de estabelecer regras objetivas para a avaliação e a concessão de auxílios financeiros para a participação de discentes e docentes em eventos científicos da área do PPG-PRI;

Considerando a discussão e aprovação do texto da minuta de portaria sobre a regulação de concessão de auxílio financeiro para docentes e discentes, com recursos provenientes do PROAP, pela Plenária do PPG-PRI, realizada em oito de dezembro de 2021;

Resolve:

Art. 1º Normatizar a concessão de auxílio financeiro com recursos proveniente do PROAP, com vistas à participação de docentes e discentes do PPG-PRI em eventos de divulgação científica (Congressos, Encontros, Seminários, Painéis, Simpósios, Fóruns etc.).

Art. 2º A participação de discentes do PPG-PRI em eventos científicos, com o apoio institucional, deverá obedecer às seguintes condições:

I. Apresentação de trabalho em autoria individual ou coautoria, preferencialmente em parceria com um professor do Programa;

II. Aderência do evento e do trabalho a ser apresentado à área de conhecimento do Programa (Ciência Política/Relações Internacionais), às linhas de pesquisa do Programa e/ou a projetos de pesquisa em desenvolvimento por seus integrantes;

III. O trabalho a ser apresentado deve incluir menção expressa ao vínculo com o PPG-PRI;

III. O trabalho a ser apresentado deve estar relacionado às linhas de pesquisa do Programa e/ou a projetos de pesquisa em desenvolvimento por seus integrantes, e deve incluir menção expressa ao vínculo com o PPG-PRI;

IV. Relevância do evento, demonstrada por seu reconhecimento no meio e pela reputação das instituições promotoras (ABRI, ABED, ANPOCS, ABCP etc.);

Art. 3º Os/As discentes bolsistas terão prioridade na aprovação de auxílio financeiro para discentes. As solicitações de discentes não bolsistas serão avaliadas e poderão ser eventualmente aprovadas, considerando as condições estritas do Art. 2º.

Art. 4º A aprovação de auxílio a discentes será limitada a dois eventos (nacional ou internacional) por ano letivo. A aprovação de auxílio deverá considerar o conjunto das demandas por auxílios e os recursos disponíveis.

Art. 5º As solicitações de discentes que eventualmente não se enquadrem nas condições do Art. 2º deverão ser avaliadas e decididas pelo/a Coordenador/a do Programa em consulta com a Vice-Coordenação.

Art. 6º Os valores concedidos a discentes para cada evento terão por base as seguintes possibilidades:

I - Internacional: máximo - taxa de inscrição + 1 (uma) diária + passagem de ida-e-volta;

II - Nacional: máximo - taxa de inscrição + 3 (três) diárias + passagem de ida-e-volta;

III - Eventos no Estado de São Paulo (fora da Região Metropolitana): máximo - taxa de inscrição + 1 (uma) diária + passagem de ida-e-volta;

IV - Eventos em São Paulo (Região Metropolitana): máximo - taxa de inscrição

V - Eventos em modalidade virtual (Nacional/Internacional): máximo - taxa de inscrição;

Parágrafo único: os valores das diárias para eventos internacionais e nacionais são definidos pelo Setor de Auxílios da PROPG.

Art. 7º Caberá ao/à Coordenador/a do Programa, em consulta com a Vice-Coordenação, avaliar e definir a concessão dos valores de auxílio financeiro, podendo aprovar desde valores mínimos até valores máximos, ou não aprovar nenhum valor, a partir da avaliação dos pedidos e com base no conjunto das demandas e nos recursos disponíveis.

Art. 8º A participação de docentes permanentes do PPG-PRI em eventos científicos, com o apoio institucional, deverá obedecer às seguintes condições:

I. Apresentação de trabalho;

II. Aderência do evento à área de conhecimento do Programa (Ciência Política/Relações Internacionais), às linhas de pesquisa do Programa e/ou a projetos de pesquisa em desenvolvimento por seus integrantes;

III. Relevância do evento, demonstrada por seu reconhecimento no meio e pela reputação das instituições promotoras (ABRI, ABED, ANPOCS, ABCP etc.);

Art. 9º A aprovação de auxílio a docentes será limitada a um evento (nacional ou internacional) por ano letivo. A análise deverá considerar o conjunto das demandas por auxílios e os recursos disponíveis.

Parágrafo único: Caso não haja demanda suficiente de pedidos e haja verba excedente, o/a Coordenador/a do PPG-PRI, em consulta com a Vice-Coordenação, poderá autorizar que um/a docente receba auxílio para mais de um evento por ano letivo.

Art. 10º Os valores concedidos a docentes para cada evento terão por base as seguintes possibilidades:

I - Eventos internacionais: máximo - taxa de inscrição + 1 (uma) diária + passagem de ida-e-volta;

II - Eventos nacionais: máximo - taxa de inscrição + 3 (três) diárias + passagem de ida-e-volta;

III - Eventos no Estado de São Paulo (fora da Região Metropolitana): máximo - taxa de inscrição + 1 (uma) diária;

IV - Eventos em São Paulo (Região Metropolitana): máximo - taxa de inscrição;

V - Eventos em modalidade virtual (Nacional/Internacional): máximo - taxa de inscrição.

Art. 11º Caberá ao/a Coordenador/a do Programa, em consulta com a Vice-Coordenação, avaliar e definir a concessão dos valores de auxílio financeiro, podendo aprovar desde valores mínimos até valores máximos, ou não aprovar nenhum valor, a partir da avaliação dos pedidos e com base no conjunto das demandas e nos recursos disponíveis.

Parágrafo único: A solicitação de auxílio financeiro previsto nesta portaria é regulada pelas normativas e regras estabelecidas pelo Setor de Auxílios da PROPG, e cabe às/aos solicitantes de auxílio atender os requisitos exigidos (preenchimento de formulário, apresentação de documentos etc.) constantes do sítio eletrônico da PRPG e nos prazos por esta indicados.

Art. 12º O/A Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a do Programa poderão pleitear auxílio financeiro (apoio institucional) visando representar o Programa em eventos descritos nesta portaria, bem como em eventos da CAPES/CNPq e fóruns da área de conhecimento (Ciência Política/Relações Internacionais/Segurança Internacional/Defesa).

Art. 13º Todos/as os/as beneficiários/as de auxílios previstos nesta portaria, docentes e discentes, deverão prestar contas das atividades realizadas relacionadas ao auxílio conferido, na forma e no prazo previstos pela PROPG (mediante preenchimento de formulário próprio e entrega de documentos/comprovantes indicados no sítio da PROPG), bem como por meio de informes nas reuniões (Plenárias e/ou de Colegiado) do Programa.

Parágrafo único: em caso de não haver a prestação de contas prevista no caput deste artigo o/a beneficiário/a ficará impedido/a de receber novos auxílios até que seja regularizada a situação.

Art. 14º O/A Coordenador/a do Programa informará periodicamente (pelo menos uma vez a cada quadrimestre) à Plenária e/ou ao Colegiado do Programa sobre a concessão de auxílios aprovados a discentes e docentes.

Art.15º Os casos omissos serão resolvidos pelo/a Coordenador/a do Programa ou, no caso de seu impedimento, pelo/a Vice-Coordenador/a.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 23/02/2022 16:36)

GILBERTO MARCOS ANTONIO RODRIGUES

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

PPGPRI (11.01.06.58)

Matrícula: 1998461

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2244**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **23/02/2022** e o código de verificação: **9ed6785235**